

ESTATUTO SOCIAL
(CONSOLIDAÇÃO EM RAZÃO DE ALTERAÇÕES REGISTRADAS)

CAPÍTULO I
DA QUALIFICAÇÃO SOCIAL, NATUREZA JURÍDICA, SEDE,
FORO, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO.

Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde – IBRACEDS, inscrito no **CNPJ 11.067.643/0001-79**, constitui-se em uma associação com personalidade jurídica de direito privado, com finalidades não lucrativas, regida pelo presente Estatuto, por Normas e Procedimentos Internos e pelas legislações à Rua 19 nº 120, Quadra 23 Lote 06, Térreo, Setor Marechal Rondon, Goiânia/GO, CEP 74.560-460, tendo iniciado suas atividades em **04/05/2009**, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - A fim de cumprir seus objetivos e finalidades sociais, o Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde – IBRACEDS, estruturará para o gerenciamento, quantas unidades operacionais forem necessárias, podendo instalar, transferir ou suprimir filiais e escritório de gestão em qualquer unidade federativa do país as quais serão regidas por este estatuto.

Art. 2º - Na qualidade de associação independente de caráter educacional, científico, cultural, desporto e saúde tem por finalidades, as abaixo estatuídas entre outras correlatas:

- I. Promover seminários, palestras, cursos, shows, musicais, teatrais, culturais e atividades correlatas, visando à difusão da cultura e do conhecimento científico;
- II. Promover e estimular o estudo das ciências e da cultura em todos os seus campos, propiciando a difusão do conhecimento científico e cultural;
- III. Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- IV. Promover e incentivar ações e cursos que possam contribuir para melhoria e preservação do meio ambiente;
- V. A prestação de serviços de gestão à saúde, com enfoque interdisciplinar, aos atendimentos integrais nos âmbitos ambulatoriais, internações clínicas e cirúrgicas de caráter eletivo, urgência ou emergência;



- VI. Gerenciamento de espaços educativos, culturais, Ambientais e hospitalares;
- VII. A formação, capacitação de leigo, orientação e o aperfeiçoamento de profissionais, de nível médio e superior, para o desempenho de ações de controle e tratamento da saúde, baseados na ética humanística dos princípios da medicina;
- VIII. A realização de pesquisas científica com enfoque na prevenção e tratamento de doenças;
- IX. Intercâmbio para o desenvolvimento apreendidos no seu campo de atuação, isoladamente ou em colaboração com os poderes públicos ou entidades particulares com fins econômicos e não econômicos;
- X. Exercer atividades remuneradas nos campos da educação, cultura, médicos, cirúrgicos e hospitalares em geral, com proposito de haver aportes de recursos financeiros às atividades assistenciais não remuneradas, quando desenvolvidas sem parceria com os poderes públicos;
- XI. Planejar, gerenciar, executar, acompanhar, desenvolver projetos de educação básica, nos níveis fundamental e médio e de ensino superior na forma presencial ou a distância, utilizando-se das parcerias necessárias no âmbito da administração pública ou de entidades privadas
- XII. Assessorar a pesquisa científica do ensino e treinamento educacional e cultural visando o desenvolvimento de novas tecnologias, aperfeiçoamentos, formação e o treinamento de profissionais da área da saúde, educação, esporte e cultura, inclusive com o oferecimento de estágios para os profissionais nas áreas e atuação do IBRACEDS e correlatas, bem como residência médica hospitalar;
- XIII. A divulgação das informações e dos conhecimentos técnicos e científicos, relacionadas à produção cultural e coligir textos de autores diversos às áreas de finalidades deste estatuto;
- XIV. Incentivar e financiar ações de tratamentos preventivos para dependências dependentes químicos em ambientes de internação, bem como acompanhamento, tratamento e orientação aos familiares de pessoas com dependência.
- XV. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- XVI. Promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção



- da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- XVII.** Estimular e dedicar esforços, investimentos e incentivos para a criação de projetos similares em outras unidades federativas no país e no exterior;
- XVIII.** Exploração de serviços na área de informática e telemedicina;
- XIX.** Fornecimento e locação de mão-de-obra, prestação de serviços compartilhados de assistência técnica especializada ou não, mesmo em caráter temporário, gestão de agências de atendimento, nas atividades técnicas, administrativas, operação de mesas de atendimentos eletrônicos, maquinários elétricos e eletrônicos de uso contínuo e em serviços de recepção e gerenciamento de pessoas.
- XX.** Serviços de análise de sistemas, digitação e digitalização, transcrição e processamento de dados; programas de gerenciamento de projetos de tecnológico e informática empresariais, coleta de dados, informações através de pesquisa informatizada, desenvolvimento de software e sistemas específicos;
- XXI.** Consultoria e assessoria em áreas tecnológicas, locação, manutenção e comercialização de programas para computador;
- XXII.** Serviços consultoria, análise, projeto e execução de segurança da informação;
- XXIII.** Serviços técnicos de Engenharia Ambiental elaboração e gestão de projetos socioambientais;
- XXIV.** Executar a Educação Profissional Tecnológica, de ensino e sua extensão, ofertando cursos de Formação Inicial e Continuada, cursos Técnicos de Nível Médio e Tecnológicos, nas modalidades, Presencial e EAD - Ensino a distância;
- XXV.** Promover o Desenvolvimento Tecnológico, Desenvolvimento Científico e Educação profissional e tecnológica para as instituições associadas;
- XXVI.** Assistência técnica e extensão rural.

Art. 3º - Para o cumprimento dos objetivos e finalidades sociais o IBRACEDS, poderá:

- I.** Realizar convênios, acordos e contratos para gestão de entidades particulares e/ou públicas para a realização de cursos em todas as áreas culturais e científicas do conhecimento humano, inclusive qualificação profissional, aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação;



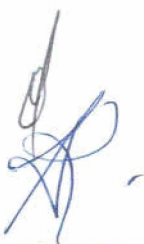
- II. Organizar e promover shows eventos culturais, palestras, cursos profissionais de graduação e pós-graduação, congressos, seminários regionais, nacionais e internacionais;
- III. Firmar convênios, intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sempre com os objetivos de aperfeiçoar e fazer cumprir as finalidades e objetivos sociais deste estatuto.
- IV. Prestigiar as entidades que possam contribuir para os fins do IBRACEDS, criando mecanismos de intercâmbios com órgãos especializados do país e do exterior, incentivando a cooperação técnica e ampliando suas relações;
- V. Fundar editora para publicações pertinentes às suas atividades;
- VI. Manter intercâmbio com as instituições similares do país e do exterior;
- VII. Colaborar com os poderes públicos, com as universidades, no que pertine ao estudo e aperfeiçoamento das ciências e da cultura;
- VIII. Estimular a produção científica e cultural;
- IX. Prestar serviços de consultoria e assessoramento;
- X. Promover e ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional;
- XI. Realizar qualquer outra manifestação compatível com os seus objetivos sociais;

Art. 4º - Para melhor cumprimento de seus objetivos e finalidades sociais, o IBRACEDS poderá adquirir bens corpóreos e incorpóreos, moveis e imóveis.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro de associados do IBRACEDS é constituído com seguintes categorias: *Associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos*, as quais devem ser geridas por Pessoas Físicas ou Pessoas jurídicas de notória capacidade profissional e idoneidade moral, nas áreas de atuação do instituto, e que estejam de acordo com os objetivos e finalidades do estatuto e desejem contribuir para que os mesmos sejam alcançados:

- I. **Associados Fundadores**: Estes possuem direito a expressar suas opiniões em assembleias; direito de votos; assinaram a ata de constituição do IBRACEDS.
- II. **Associados Efetivos**: são considerados associados colaboradores aos objetivos e finalidades sociais do IBRACEDS e para participarem de maneira intensiva e frequente nas ações do instituto sua admissão deverá contar com a aprovação da maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia



que deliberar sobre a admissão, e após sua admissão estes associados terá direito a voz e voto.

- III. **Associados Beneméritos**: são os associados que venham a se destacar na realização de ações junto ao IBRACEDS, apresentados mediante proposta da diretoria ou por associados fundadores, após aprovação pela maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia que deliberar sobre a admissão, após esta admissão o mesmo terá direito de participar das assembleias que forem convocados, sem direito de votos.

§ 1º - Os associados do IBRACEDS não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da mesma.

§ 2º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I. Defender, incentivar e Auxiliar com seus esforços pessoais, morais e intelectuais para a plena execução dos objetivos e finalidades sociais do IBRACEDS;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais normas e procedimentos internos criados ao longo das execuções operacionais das finalidades e objetivos do IBRACEDS.
- III. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados através de edital entregues e protocolados e ainda participar dos grupos designados a promover melhorias nas atividades patrocinadas pelo IBRACEDS;
- IV. Comunicar por escrito à diretoria IBRACEDS, sua mudança de residência;
- V. Integrar as comissões para as quais forem designados, para defender os objetivos e finalidades do IBRACEDS;
- VI. Cumprir os mandatos conquistados através de votos e as obrigações administrativas e operacionais atribuídas pela Diretoria através de Assembleia Geral, específica para este fim;
- VII. Cumprir e acatar o presente Estatuto, bem como os regulamentos das assembleias gerais e dos órgãos de administração do Instituto;
- VIII. Zelar pelo patrimônio moral, material e imaterial do Instituto;



- IX. Empreender esforços para que nos locais de trabalho prevaleçam à união, a solidariedade e a harmonia entre os associados;
- X. Não assumir posições na condição de representante do IBRACEDS em desacordo com as posições do estatuto ou sem prévio pronunciamento aos membros da Diretoria;

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, especialmente convocados para composição do conselho de Administração, a Diretoria e do Conselho fiscal;
- II. Participar das Assembleias Gerais;
- III. Propor a admissão, a demissão e a exclusão de associados, resguardado, no último caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- IV. Requerer, juntamente com pelo menos 20 (vinte) por cento dos associados em dia com ativos, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Gozar dos benefícios oferecidos pelo Instituto;
- VI. Ter livre acesso, mediante solicitação prévia, aos livros e atas da entidade, bem como aos livros contábeis;
- VII. Recorrer à instância competente, no prazo de 30 (trinta dias) diretos e ininterruptos, contra ato lesivo ou contrário a este Estatuto.

Parágrafo Único – O associado ainda que, transitoriamente, tornar-se membro de outro Instituto terá sua filiação suspensa, enquanto perdurar a situação, a critério da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 8º - A exclusão do associado do corpo associativo ocorrerá a qualquer tempo desde que o associado tenha uma postura contrária aos preceitos e normas contidas no estatuto, devendo a exclusão ser decidida pela Assembleia Geral, cabendo no prazo de 30 dias, recurso para a Assembleia Geral que decidirá definitivamente em última instância.

Art. 9º - Os associados do IBRACEDS serão desligados do quadro, nos seguintes casos:

- I. A qualquer tempo, bastando comunicar formalmente à Diretoria, que apresentará à Assembleia Geral em momento oportuno para referendo e ciência a todos;



- II. Por motivo de falecimento, interdição, incapacidade civil não suprida.
- III. Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido à diretoria, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido, devendo constar de ata de reunião devidamente registrada.
- IV. Compulsoriamente, por decisão da diretoria, em virtude de infração legal ou estatutária observada o direito ao contraditório e amplo poder defesa.

§ 1º – O desligamento voluntário do associado implica em renúncia caso ocupe algum cargo na administração direta ou indireta e renúncia a qualquer outra forma de vínculo com a Associação.

§ 2º – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 10 - Poderá pleitear sua inscrição no IBRACEDS qualquer estudioso, profissional ou ativista cultural, que comprove atuação em área específica. A) a admissão do associado se dará sempre mediante o pedido expresso à diretoria do instituto, instruído com o seu *curriculum vitae* que deverá ser acompanhado dos trabalhos, pareceres, estudos, monografias, dissertações, teses ou comprovação de ter participado e/ou produzido eventos culturais.

Art. 11 - Caso a Diretoria defira o pedido formulado conforme caput do artigo anterior, a mesma providenciará a admissão do interessado, que assinará a respectiva ficha de ingresso no quadro associados do IBRACEDS.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 12 - A estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde – IBRACEDS é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral - AG;
- II. Conselho de Administração Ordinário - CAO;
- III. Conselho Fiscal - CF;
- IV. Diretoria Executiva- DE
- V. Conselho de Administração Específico – CAE



SEÇÃO II
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 13 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais e é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante comunicação aos associados, por qualquer meio admitido, e-mail, whatsapp, telefone, telegrama, bem como à fixação na sede do Instituto, sendo que este último supre as comunicações anteriormente indicadas.

§ 2º Os Editais de convocação das Assembleias Gerais, observado o disposto no §1º deste artigo, deverão ser afixados em local visível na sede do IBRACEDS, na data de sua edição, para conhecimento público.

§ 3º A Secretaria do IBRACEDS deverá remeter o edital, via e-mail para todos os associados, que se obrigam a manter atualizado seu endereço eletrônico junto ao Instituto.

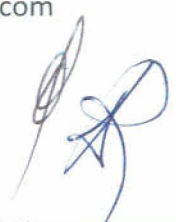
§ 4º A convocação será feita pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, devendo sempre constar do ato da convocação o objetivo da mesma.

§ 5º A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados habilitados e em segunda convocação, 30(trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 6º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, devendo ser observado, entretanto, os quóruns especiais previstos em lei e no presente Estatuto.

§ 7º Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e alterações do presente Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14 - Não será admitido voto por procuração.



SEÇÃO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, no mínimo, 03 (três) vezes ao ano e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas da Diretoria;
- II. Apreciação do relatório da gestão;
- III. Eleição das comissões e grupos de trabalho especificamente constituídos;
- IV. Decidir soberanamente sobre quaisquer assuntos de interesse do Instituto;
 - a) Os membros da Diretoria não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e II deste artigo.
 - b) A aprovação das contas e do relatório da gestão desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação bem como infração legal ou do Estatuto.

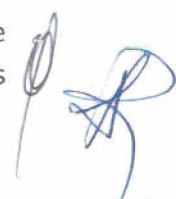
SEÇÃO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 16 - Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Instituto, desde que mencionado no Edital de Convocação.

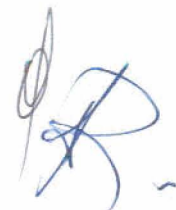
Art. 17 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como deliberar sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

SEÇÃO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - O Conselho de Administração Ordinário está estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observando, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, seguindo os seguintes critérios estatutários:



- I. Ser composto por 10 membros:
 - a) 03 (três) membros natos de membros representantes do Poder Público, que serão por ocasião da celebração de contrato de gestão com à administração, nomeados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da entidade correspondente à atividade fomentada;
 - b) 03 (três) membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto da entidade;
 - c) 01 (um) membro eleito dentre os membros ou os associados em Assembleia Geral;
 - d) 02 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - e) 01 (um) membro indicado ou eleito pelo Conselho de Administração;
- II. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- III. Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho;
- IV. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos;
- V. O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- VI. O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII. Os conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IBRACEDS, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;
- VIII. Poderão ser criados Conselhos de Administração Específicos, ainda que com composição, mandatos e competência distintas do já existente;
- IX. Os Conselhos de Administração Específicos deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social e Leis Específicas de cada Estado e Município, principalmente no que tange a composição, mandatos e atribuições;
- X. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;



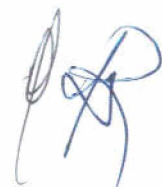
§ 1º É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, todos do Estado de Goiás.

§ 2º Os membros de conselho e diretores, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 01 (uma) entidade como tal qualificada no Estado.

§ 3º A vedação prevista no § 1º deste artigo não se aplica à celebração de contrato de gestão com organização social que, pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas.

Art. 19 - Das competências do Conselho de Administração Ordinário do IBRACEDS:

- I. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde, no Estado de Goiás, atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecidos pelo Art. 92, XII, da Constituição Estadual;
- II. Aprovar o regimento interno do IBRACEDS, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e suas respectivas competências;
- III. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração para os membros da Diretoria;
- IV. Fixar o âmbito de atuação do instituto, para consecução do seu objeto;
- V. Aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;
- VI. Aprovar a proposta de orçamento e o programa de Investimentos do Instituto;
- VII. Designar e dispensar os membros da Diretoria;



- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IBRACEDS, com o auxílio de auditoria externa;

Parágrafo Único – o funcionamento do Conselho de Administração será regulado por disposições estatutárias e pelas normas contidas no seu próprio regimento.

Art. 20 - O Conselho de Administração Ordinário escolhido será convocado por seu Presidente ou por grupos de associados que representem no mínimo um terço de seus membros, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante comunicação aos associados, por qualquer meio admitido, e-mail, whatsapp, telefone, telegrama, bem como à fixação do edital de convocação na sede do Instituto, sendo que este último supre as comunicações anteriormente indicadas.

Art. 21 - O Conselho de Administração Ordinário reunir-se-á ordinariamente pelo menos 03 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que convocado de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 22 - O Conselho de Administração Ordinário deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após o horário fixado para a primeira convocação.

Parágrafo Único – Caberá ao presidente do Conselho de Administração Ordinário decidir por voto de desempate, quando for o caso.

Art. 23 - O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, perderá o mandato, atendidas as condições estabelecidas no Regimento, sendo tal decisão referendada pela assembleia geral.

SECÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 04 (quatro) anos, permitida as reeleições de 1/3 (um terço) de seus componentes.



Art. 25 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

§ 1º Serão eleitas às pessoas que obtiverem as maiores votações dos Associados presentes.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente nos mesmos atos da eleição.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a administração da sociedade;
- II. Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- III. Verificar a regularidade dos livros, registros contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- IV. Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- V. Verificar a exatidão dos demonstrativos contábeis;
- VI. Verificar se os critérios valorimétricos adaptados pelo instituto conduzem a uma correta avaliação dos resultados firmados em contratos;
- VII. Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração;
- VIII. Convocar a assembleia geral, quando o presidente da respectiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- IX. Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.
- X. Apresentar relatórios das análises empreendidas nos documentos analisados, que poderão ser substituídos por parecer de aprovação no caso de não anotarem nenhuma irregularidade;
- XI. Sugerir adequações procedimentais nas prestações de contas;
- XII. Convocar extraordinariamente, por majorias de seus membros, a assembleia geral sempre que julgar necessário;
- XIII. Comunicar ao presidente da diretoria qualquer irregularidade constatada.



Art. 27 - Os membros do conselho fiscal devem proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, a todos os atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

Art. 28 - O revisor oficial de contas membro do conselho fiscal tem, especialmente e sem prejuízo da atuação dos outros membros, o dever de proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legais das contas, nos termos previstos em lei especial, e bem assim os outros deveres especiais que esta lei lhe imponha.

Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para as providências do Inciso III do artigo anterior, e extraordinariamente, sempre as que necessário.

Art. 30 - As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

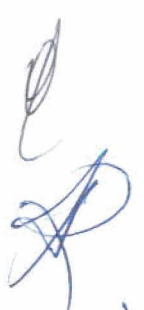
Art. 31 - É vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal em face do desempenho de suas funções.

SEÇÃO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 - A Diretoria Executiva, órgão de administração do IBRACEDS, é composta por 04 (quatro) membros efetivos, eleitos na forma do presente Estatuto em Assembleia Geral especialmente convocada para a eleição e será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;

Art. 33 - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reeleições.



SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 34 - Atribuições do Presidente do Instituto:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, podendo intervir e votar em caso de empate;
- II. Autorizar, juntamente com o Tesoureiro ou com o Vice-Presidente, as despesas do IBRACEDS, dispondo sobre os pagamentos e firmando os recibos e demais documentos contábeis, de acordo com o que decidir a Diretoria;
- III. Firmar, com o Secretário ou com quem o substituir, as Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- IV. Dirigir os debates mantendo a boa ordem;
- V. Zelar pelo bom andamento da administração do IBRACEDS, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- VI. Representar o IBRACEDS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por si ou por procuradores devidamente constituídos;
- VII. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, recibos e outros documentos de igual natureza;
- VIII. Presidir as reuniões da Diretoria;
- IX. Praticar todos os atos de administração necessários ao desempenho dos propósitos do IBRACEDS;
- X. Firmar convênios, contratos e protocolos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- XI. Contratar e demitir pessoal e deliberar sobre os níveis salariais de seu quadro, ouvida a Diretoria;
- XII. Criar comissões específicas com atribuições definidas para desenvolver atividades do interesse do IBRACEDS.
- XIII. Zelar pelo bom andamento, ordem e prosperidade do IBRACEDS, obedecendo rigorosamente às diretrizes fixadas em Assembleia Geral;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- XV. Admitir e demitir os empregados do IBRACEDS, quando for necessário;



- XVI. Organizar internamente o funcionamento da Diretoria, conforme a natureza técnica e a complexidade das atividades, nomeando os Coordenadores dos Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos, estudos e atividades desenvolvidas pelo IBRACEDS;
- XVII. Autorizar a execução dos planos de trabalhos aprovados pela Diretoria;
- XVIII. Publicar obrigatoriamente anualmente no Diário Oficial do Estado, os demonstrativos contábeis do IBRACEDS com os respectivos relatórios financeiros, pareceres da auditoria externa e do relatório dos contratos de gestão;
- XIX. Submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de operações de crédito e a aplicações de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- XX. Autorizar "ad referendum" da Assembleia Geral, a alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a alienação de bens móveis, pertencentes ao patrimônio exclusivo do IBRACEDS;
- XXI. Submeter à Assembleia Geral a aprovação do planejamento estratégico e da programação anual de trabalhos e/ou orçamentária do IBRACEDS;
- XXII. Indicar representantes do IBRACEDS junto aos órgãos de administração ou de fiscalização das entidades de que participe ou que venha a participar;
- XXIII. Autorizar, a aquisição de materiais de consumo, bens patrimoniais e a contratação de serviços de terceiros;

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 35 - Compete ao vice-presidente:

- I. Auxiliar o Presidente por delegação de poderes, prestando, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- II. Superintender, organizar e dirigir, segundo as diretrizes estabelecidas, os serviços administrativos do IBRACEDS, delegados pelo Presidente;
- III. Exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente;



**SUBSEÇÃO III
DO SECRETÁRIO**

Art. 36 - São atribuições do Secretário:

- I. Participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, redigindo as atas pertinentes, assinando-as conjuntamente com o Presidente;
- II. Remeter as convocações para as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- III. Efetuar o registro dos associados do IBRACEDS;
- IV. Por determinação do Presidente, executar atos administrativos tais como: serviços de implantação da sede e outros necessários ao bom desempenho da entidade, ressalvado orientação em contrário da Assembleia e deste Estatuto;
- V. Assessorar a Presidência.
- VI. Substituir o Presidente do IBRACEDS em suas ausências e impedimentos, completando o mandato em caso de vacância e outras atividades específicas atribuídas pelo Presidente do IBRACEDS;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria Executiva;
- VIII. Preparar com orientação do Conselho Administrativo, os relatórios de atividades, propostas orçamentárias e demonstrações financeiras;
- IX. Realizar todos os serviços de secretaria dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Assembleias Gerais e Extraordinárias, da Diretoria Executiva, bem como dos demais órgãos compreendidos na Sede da Associação;
- X. Coordenar os trabalhos administrativos dos órgãos fora da sede e apoiar administrativamente os trabalhos das Comissões Técnicas da IBRACEDS, em especial das Comissões e a organização de eventos e cursos promovidos pela IBRACEDS;
- XI. Organizar, aprimorar e manter o acervo da Biblioteca da IBRACEDS, executando os serviços de repasse de publicações disponíveis do Instituto;
- XII. Propor à Diretoria a implementação de novos projetos ou ações, bem como melhorias no sistema administrativo do Instituto;
- XIII. Dar disposição às solicitações técnico-administrativas da Diretoria;
- XIV. Intensificar a presença do IBRACEDS em feiras e outros eventos que visam ao cumprimento das normas e procedimentos internos do IBRACEDS e visando



primordialmente ao atendimento dos objetivos e finalidades sociais do instituto;

§ 1º - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Secretário, um Secretário interino indicado pelo Conselho de Administração assumirá o cargo até o fim do mandato, ou poderá ser realizada Assembleia Geral Extraordinária para suprir a vacância.

§ 2º - Por solicitação da Diretoria, membros do quadro de funcionários da IBRACEDS poderão participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Deliberativo, Assembleias Gerais e Extraordinárias e da Diretoria, emitindo seu parecer nas discussões dos assuntos em pauta, quando solicitados, constando de ata.

SUBSEÇÃO IV DO TESOUREIRO

Art. 37 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Efetuar a cobrança das taxas, contribuições e serviços prestados pelo IBRACEDS;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens pertencentes ao IBRACEDS;
- III. Assinar, com o Presidente, e no impedimento deste, com o Vice Presidente, cheques, recibos e demais documentos de Tesouraria e efetuar os pagamentos determinados pela Diretoria;
- IV. Apresentar mensalmente, à Diretoria, o Balancete de Receitas e Despesas da entidade;
- V. Receber as contribuições, donativos, dotações ou quaisquer outros valores destinados ao IBRACEDS;
- VI. Depositar em estabelecimento bancário, na conta do IBRACEDS as quantias recebidas, imediatamente após seu recebimento;
- VII. Manter a Diretoria sempre informada sobre o movimento financeiro do IBRACEDS;
- VIII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do IBRACEDS;
- IX. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

- X. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do IBRACEDS, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, balancetes mensais e balanço anual;
- XI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XII. Manter todos os numerários aplicados em estabelecimento de crédito;
- XIII. Assinar em conjunto com o Presidente as movimentações financeiras;
- XIV. Elaborar proposta da política salarial do Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do IBRACEDS e encaminhá-la ao Presidente;
- XV. Encaminhar para aprovação do Presidente as propostas de operações de crédito e aplicações dos excedentes financeiros;
- XVI. Outras atividades afins.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Tesoureiro, um Tesoureiro interino indicado pelo Conselho de Administração assumirá o cargo até o fim do mandato, ou poderá ser realizada Assembleia Geral Extraordinária para suprir a vacância.

SEÇÃO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO

Art. 38 - O Conselho de Administração Específico será responsável por acompanhar o cumprimento das normas e obrigações junto aos Estados da federação onde o IBRACEDS atuar.

Parágrafo Único - O IBRACEDS constituirá os Conselhos de Administração Específicos apenas quando exigido pela legislação local.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 39 - Constituem fontes de recursos do IBRACEDS;



- I. Contribuição social dos associados e de contribuições voluntárias de terceiros;
- II. Valores arrecadados na prestação de serviços abrangidos em suas finalidades tais como: cursos, conferências, publicações, consultorias, assessoramento, espetáculos culturais, gestão de contrato e outras fontes as quais vierem atender a critérios ligados ao objetivo e finalidades sociais do Instituto;
- III. Verbas que vier a receber de entidades públicas ou privadas, através de convênios, doações, gerenciamentos de contratos de gestão ou a quaisquer títulos;
- IV. Doações, legados e outros auxílios proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas;
- V. Rendas sobre bens e serviços, convênios, contrato de gestão, termos de parcerias e aplicações financeiras;
- VI. Renda oriunda de promoções ou participações em eventos institucionais realizados por outras pessoas físicas ou jurídicas em parceria com o IBRACEDS;
- VII. Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder público;
- VIII. Rendas oriundas de alugueis;
- IX. Juros e rendimentos financeiros;
- X. Outros recursos que porventura lhe sejam destinados.

Art. 40 - Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por terceiros, constituem o patrimônio físico e social exclusivo do IBRACEDS.

Art. 41 - Obrigatoriamente serão investidos todos os excedentes financeiros no desenvolvimento de suas atividades operacionais, conforme previsto nos documentos constitutivos.

Art. 42 - O IBRACEDS extinguir-se-á por deliberação de dois terços de seus associados em primeira chamada ou na segunda chamada com mais de 50% da diretoria e 50% dos associados ou em terceira e última com qualquer número de associados presentes reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 43 - Em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legado, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quando aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outras entidades de fins não econômicos, da mesma



área de atuação qualificadas como organização social no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados ou ao patrimônio do Poder Público da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 44 - Não sendo aplicável a hipótese do artigo anterior, pela inexistência de contrato de gestão vigente à época de sua reforma, dissolução ou extinção, aplicar-se-á o disposto no art. 61 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - O exercício social e financeiro do IBRACEDS coincidirá com o ano civil, devendo as prestações de contas, semestral e anual, a serem encaminhadas para aprovação da Assembleia Geral até o final dos meses de setembro e abril, respectivamente.

Art. 46 - O IBRACEDS tem a obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial e em jornal de grande circulação do Estado de origem de sua sede ou filial e, caso necessário no DOU, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

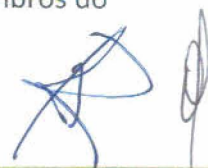
Art. 47 - O sistema de gestão e de auditoria interna do IBRACEDS estará contido no Regimento Interno, obedecendo a conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa.

Art. 48 - Serão convocadas eleições para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigência.

Art. 49 - Poderão se inscrever para concorrer a cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal, os associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, através de documento encaminhado ao Presidente, até 05 (cinco) dias imediatamente anteriores ao da Assembleia Geral convocada com esta finalidade.

Art. 50 - Os candidatos poderão se inscrever em chapas ou individualmente, porém os votos serão computados, individualmente, por candidato por candidato.

Art. 51 - Na ausência de candidatos inscritos ou de concorrentes, a Assembleia poderá deliberar pela substituição da votação pela aclamação e/ou indicação dos membros do Conselho de Administração da Diretoria e do Conselho Fiscal.



Art. 52 - Os membros eleitos do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão imediatamente empossados na mesma Assembleia.

Art. 53 - Os associados não receberão sob quaisquer circunstâncias ou a qualquer título, remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Art. 54 - É proibida a distribuição dos bens ou parcela do patrimônio líquido do IBRACEDS, em qualquer hipótese, e principalmente em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.


Art. 55 - O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo exigidos os votos concordes de pelo menos 2/3 dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 56 - A Diretoria elaborará o seu Regimento Interno, especificando as atribuições de seus membros e colaboradores.

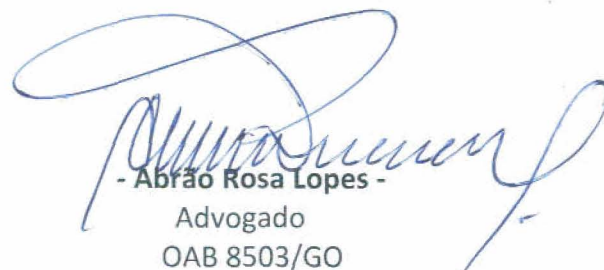
Art. 57 - A diretoria cujo mandato está em vigor na data da aprovação da reformulação do presente Estatuto, cumprirá os mandatos, nos termos vigorantes quando da eleição que os guindou aos respectivos cargos.

Art. 58 - Este Estatuto entra em vigor a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Goiânia-GO.

Goiânia (GO), 11 de janeiro de 2018.



- Antonio de Sousa Almeida -
Presidente
CPF/MF 055.970.131-49



- Abrão Rosa Lopes -
Advogado
OAB 8503/GO

IMPRTDPO - Protocolo nr. 1633753 - 30/01/2018